



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 1 de 43

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **LEI “R” Nº 83**, de 13 de outubro de 2021

Autoriza o Executivo municipal a adquirir e a fornecer materiais e bens diversos à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo (APAC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a adquirir e a fornecer materiais e bens diversos à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo (APAC).

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a adquirir e a fornecer à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo (APAC), materiais e bens diversos (material de construção, colchões, eletrodomésticos e computadores), até o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à conclusão das dependências (dormitórios) e utilização nos setores de apoio (copa/cantina e administrativo) de sua sede, implantada nesta cidade de Toledo.

Parágrafo único – A não aplicação dos materiais e bens de que trata o **caput** deste artigo nas finalidades nele previstas, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor a eles correspondente, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 2 de 43

### LEI "R" Nº 84, de 13 de outubro de 2021

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 5.222.192,45 (cinco milhões duzentos e vinte e dois mil cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

I – no orçamento da administração direta:

<b>PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.122.0003.2-007 APOIO A INST., ENTID., ASSOC. COM E SEM FINS LUCRATIVOS</b>	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$ 100.000,00
00290 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 2.000,00
00300 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 2.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.124.0002.2-009 CONTROLE INTERNO</b>	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 9.360,00
00560 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 9.360,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.0002.2-054 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 40.000,00
03750 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 40.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0002.6-064 ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 140.100,00
04630 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....	R\$ 140.100,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0018.6-065 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMED</b>	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 503.450,00
04780 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....	R\$ 503.450,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-069 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS</b>	
3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 75.050,00
04920 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....	R\$ 28.280,00
04930 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....	R\$ 46.770,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZ.....	R\$ 15.000,00
05190 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 46.000,00
05260 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....	R\$ 8.000,00
05270 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....	R\$ 38.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-072 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA</b>	
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZ.....	R\$ 25.000,00
05750 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....	R\$ 25.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-079 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs</b>	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 15.000,00
06770 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....	R\$ 15.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.361.0018.6-084 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB</b>	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 993.460,00
07220 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%.....	R\$ 993.460,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 11.002 - 11.334.0022.2-099 ATIVID DEPTO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO</b>	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 28.000,00
08230 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 28.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 26.781.0022.2-111 MANUT SERV E ESTRUTURA AEROPORTO MUNICIPAL</b>	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 10.000,00
08650 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 990.000,00
08700 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 990.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-113 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO</b>	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 11.820,00
08980 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 11.820,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-114 PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS</b>	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 10.000,00
09000 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 10.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 3 de 43

**PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.0025.2-119 MANUT E CONS ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQ, JARD**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 11.827,60  
09520 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....R\$ 11.827,60

**PROJETO/ATIVIDADE 12.004 - 18.542.0026.2-121 MANUT DAS ATIV DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA - PLANO MUN RES SÓLIDOS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 69.430,00  
09700 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 69.430,00

**PROJETO/ATIVIDADE 13.001 - 04.122.0002.2-124 MANUT ATIVID ADMIN DA SECRET DE HABITAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....R\$ 289.000,00  
09930 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 289.000,00

**PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.0028.1-126 CONST, AMPL, REFOR, MELH EM CENTROS CONVIV COMUNITÁRIA/MULTIUSO**  
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES .....R\$ 35.600,00  
10030 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 35.600,00

**PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0031.2-135 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**  
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZ .....R\$ 20.188,45  
10330 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 20.188,45  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 95.106,40  
10350 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 95.106,40

**PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-149 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE**  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....R\$ 300.000,00  
11870 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) .....R\$ 300.000,00

**PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-154 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 179.200,00  
20570 494 494 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 179.200,00  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....R\$ 110.800,00  
12880 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 100.000,00  
20580 494 494 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 10.800,00  
3.3.90.39.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....R\$ 10.000,00  
20590 494 494 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 10.000,00  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....R\$ 15.000,00  
13000 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 15.000,00

**PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-155 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO**  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 60.000,00  
13070 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 60.000,00

**PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-156 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE**  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....R\$ 625.000,00  
13590 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) .....R\$ 625.000,00

**PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-157 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL**  
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS .....R\$ 1.800,00  
13900 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 1.800,00

**PROJETO/ATIVIDADE 15.002 - 04.608.0036.2-166 ATIVIDADES DO DEPTO DESENV AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO**  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....R\$ 15.000,00  
15470 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 15.000,00

**PROJETO/ATIVIDADE 15.002 - 20.608.0036.2-169 APOIO À SUINOC, AVIC, BOVIN E OVINOCAPRINOC**  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....R\$ 70.000,00  
15650 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 70.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....R\$ 4.922.192,45**

II – no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito:

**PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.0048.2-001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 300.000,00  
00020 509 509 / 99 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito.....R\$ 300.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO .....R\$ 300.000,00**

**Art. 3º** – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I – no orçamento da administração direta:

a) os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

**PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.124.0002.2-009 CONTROLE INTERNO**  
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL .....R\$ 1.410,00  
00490 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 1.410,00  
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 690,00  
00510 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 690,00  
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 700,00  
00520 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 700,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 4 de 43

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	730,00
00530 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	730,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFO. E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	2.230,00
00540 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.230,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....	R\$	3.600,00
00550 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	3.600,00

### PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-069 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$	28.280,00
05000 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....	R\$	28.280,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....	R\$	783.320,00
05330 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....	R\$	783.320,00

### PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-072 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZ.....	R\$	8.000,00
05740 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....	R\$	8.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.365.0018.6-086 APRENDIZADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	339.550,00
07310 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%.....	R\$	339.550,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$	77.320,00
07340 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%.....	R\$	77.320,00

### PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.365.0019.6-087 EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	158.110,00
07350 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%.....	R\$	158.110,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$	309.210,00
07380 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%.....	R\$	309.210,00

### PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.367.0018.6-088 APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	88.430,00
07430 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%.....	R\$	88.430,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$	20.840,00
07460 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%.....	R\$	20.840,00

### PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.661.0022.1-103 INFRAESTRUTURA PARA FOMENTO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	153.000,00
08330 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	153.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 26.781.0022.2-111 MANUT SERV E ESTRUTURA AEROPORTO MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	1.000.000,00
08740 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	1.000.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-113 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	6.327,60
08920 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....	R\$	6.327,60

### PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-114 PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	4.500,00
09070 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....	R\$	4.500,00

### PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.0025.2-118 MANUT. E CONSERV. PRAÇAS, PARQ. JARDINS - PLANO MUN RES SÓLIDOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	61.820,00
09410 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	61.820,00

### PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.0025.2-119 MANUT E CONS ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQ, JARD

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT. DE TERCEIRIZAÇÃO.....	R\$	1.000,00
09490 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....	R\$	1.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 12.004 - 18.542.0026.2-121 MANUT DAS ATIVID DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA - PLANO MUN RES SÓLIDOS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	29.430,00
09740 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	29.430,00

### PROJETO/ATIVIDADE 13.001 - 04.122.0002.2-124 MANUT ATIVID ADMIN DA SECRET DE HABITAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	10.000,00
09870 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	25.000,00
09890 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	25.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 16.122.0029.2-128 ATIVID ADMINIST DEPTO ADMINISTRATIVO E DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	17.000,00
10100 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	17.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.122.0002.2-131 MANUT DAS EDIFIC ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	10.000,00
10200 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	10.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 5 de 43

<b>PROJETO/ATIVIDADE 14.001 - 10.122.0002.2-139 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GAB SECR SAÚDE</b>	
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R\$	75.000,00
10620 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	75.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-149 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE</b>	
3.3.72.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....R\$	625.000,00
11820 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....R\$	625.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-154 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL</b>	
3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO .....R\$	1.800,00
12710 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	1.800,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.122.0002.2-229 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19</b>	
3.3.72.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....R\$	100.000,00
20370 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	100.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.0045.1-211 READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS</b>	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	479.894,85
18530 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	479.894,85
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>R\$ 4.422.192,45</b>
b) recursos provenientes de provável excesso de arrecadação na fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);	
c) recurso proveniente de transferências da fonte 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).	
II – no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito:	
<b>PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.0048.1-004 INFRAESTRUTURA PARA TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	300.000,00
00009 509 509 / 99 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito.....R\$	300.000,00
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO .....</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 6 de 43

### **DECRETO Nº 265**, de 11 de outubro de 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de constituição de servidão administrativa, áreas com supressão de reserva legal destinadas à ampliação do sistema viário e à implantação de emissário da rede de galerias de águas pluviais no bairro Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 125/2021, desta data, da Secretaria do Planejamento e Urbanismo do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de constituição de servidão administrativa, nos termos das alíneas "h" e "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, as seguintes áreas, com supressão de reserva legal, a serem destacadas do lote rural nº 62/63.A do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, Matrícula nº 76.513 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no bairro Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo:

I – 2.651,08m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e cinquenta e um metros e oito décimos quadrados), destinada à implantação do trecho 01 da Rua Waldemar Maschio, possuindo as seguintes confrontações:

- ao Norte, com a Rua Vicente Roos, na extensão de 17,10 metros;
- a Nordeste, com a área remanescente 4 do lote rural nº 62/63.A, na extensão de 176,74 metros;
- ao Sul, com o lote rural nº 61.A/61.B/80.D.1, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, na extensão de 17,10 metros;
- a Sudoeste, com a área remanescente 5 do lote rural nº 62/63.A, na extensão de 176,73 metros.

II – 375,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), destinada à implantação do trecho 02 da Rua Waldemar Maschio, possuindo as seguintes confrontações:

- ao Norte, com o lote rural nº 63 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, na extensão de 15,00 metros;
- a Leste, com a área remanescente 2 do lote rural nº 62/63.A, na extensão de 25,50 metros;
- ao Sul, com a Rua Vicente Roos, na extensão de 15,00 metros;
- a Oeste, com a área remanescente 1 do lote rural nº 62/63.A, na extensão de 25,50 metros.

III – 8.332,10m<sup>2</sup> (oito mil trezentos e trinta e dois metros e dez décimos quadrados), destinada à implantação do prolongamento da Rua Vicente Roos, possuindo as seguintes confrontações:

- ao Norte, com a Rua Waldemar Maschio – trecho 02, com a área remanescente 2 do lote rural nº 62/63.A, com a Rua Nelson Freitas – trecho 02 e com a área remanescente 3 do lote rural nº 62/63.A, na extensão de 409,10 metros;
- a Leste, com a Sanga Jacutinga, em pontos precedentes e seguintes, na extensão em ângulo reto de 28,94 metros;
- ao Sul, com a área remanescente 4 do lote rural nº 62/63.A, com a Rua Nelson Freitas – trecho 01, com a área remanescente 4 do lote rural nº 62/63.A e com a Rua Waldemar Maschio – trecho 01, na extensão de 431,06 metros;
- a Oeste, com a área remanescente 1 do lote rural nº 62/63.A, na extensão de 20,03 metros.

IV – 2.078,68m<sup>2</sup> (dois mil e setenta e oito metros e sessenta e oito décimos quadrados), destinada à implantação do trecho 01 da Rua Nelson Freitas, possuindo as seguintes confrontações:

- ao Norte, com a Rua Vicente Roos, na extensão de 16,73 metros;
- a Leste, com a área remanescente 5 do lote rural nº 62/63.A, nas extensões de 66,53 metros, 47,62 metros e 33,95 metros;
- a Sudoeste, com a área remanescente 4 do lote rural nº 62/63.A, na extensão de 24,26 metros;
- a Oeste, com a área remanescente 4 do lote rural nº 62/63.A, nas extensões de 60,48 metros, 62,85 metros e 5,74 metros.

V – 408,95m<sup>2</sup> (quatrocentos e oito metros e noventa e cinco décimos quadrados), destinada à implantação do trecho 02 da Rua Nelson Freitas, possuindo as seguintes confrontações:

- ao Norte, com o lote rural nº 63 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, na extensão de 16,04 metros;
- a Nordeste, com a área remanescente 3 do lote rural nº 62/63.A, na extensão de 27,26 metros;
- ao Sul, com a Rua Vicente Roos, na extensão de 16,04 metros;
- a Sudoeste, com a área remanescente 2 do lote rural nº 62/63.A, na extensão de 27,26 metros.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 7 de 43

VI – 165,59m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), destinada à faixa de servidão do emissário da rede de galerias de águas pluviais, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Noroeste, com o lote rural nº 62/63.A, azimute de 48°39'13", na extensão de 29,67 metros;
- b) a Leste, com a Sanga Jacutinga, na extensão em pontos precedentes e seguintes de 6,25 metros;
- c) a Sudeste, com o lote rural nº 62/63.A, azimute de 228°39'13", na extensão de 24,61 metros;
- d) ao Sul, com a Rua Vicente Roos, azimute de 270°00'00", na extensão de 9,08 metros.

**Art. 2º** – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/1956.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação ou à constituição de servidão administrativa das áreas descritas nos incisos do **caput** do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 517**, de 11 de outubro de 2021

Altera a Portaria nº 457/2021, que constituiu Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, seleção, análise, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1076/2021-SMED, de 5 de outubro de 2021, da Secretaria da Educação do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Portaria nº 457, de 30 de agosto de 2021, que constituiu Comissão Especial de Chamamento Público para elaboração do edital, seleção, análise, classificação e julgamento das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Educacionais no Município de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

I – Genelle Krambeck, como Presidente;

...”

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 8 de 43

### **PORTARIA Nº 518**, de 13 de outubro de 2021

Nomeia **Marcelo Müller** no cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Marcelo Müller** no Concurso Público nº 01/2019, para o cargo de Assistente em Administração I;

considerando a necessidade de suprir vaga decorrente de aposentadoria de servidora ocupante do cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Social I,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica nomeado **Marcelo Müller** no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 05, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **14 de outubro de 2021**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR** **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021**

**CONTRATADA: SUSANA RANGEL VIEIRA DA CUNHA**

**ENDEREÇO: Rua Barão do Amazonas, nº 652, ap. 164, Bairro Petropolis, CEP: 90.670-000**

**CIDADE: Porto Alegre ESTADO: Rio Grande do Sul**

**OBJETO:** Contratação da profissional Profª. Doutora Susana Rangel Vieira da Cunha, para a formação continuada do quadro de professores de Escolas e Centros de Educação Infantil – CMEIs do Município, que atuam a frente da disciplina de Artes na rede municipal, e demais servidores responsáveis por esta etapa na Secretaria da Educação, através da empresa SUSANA RANGEL VIEIRA DA CUNHA 28862112068, CNPJ 23.711.093/0001-68, por meio da plataforma virtual, no dia 03 de novembro de 2021.

**VALOR MÁXIMO:** O valor total desta contratação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para realização de 2 (duas) horas de atividade, estando incluídos neste valor todos os custos com pró-labore, impostos (ISS, INSS e IRPF), equipamentos e acessórios necessários às transmissões online e demais custas decorrentes da contratação. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, a contar da data do término da prestação de serviços da data em questão, acompanhado de Nota Fiscal. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O trabalho será desenvolvido sob o tema Arte Contemporânea como propulsora do pensamento pedagógico em Arte, com uma palestra/explanação, seguida por debates, discussões, questões, dúvidas e outros, sendo o prazo de execução de 60 (sessenta) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **EXTRATO CONTRATO Nº 0820/2021**

**PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e SUSANA RANGEL VIEIRA DA CUNHA**

**OBJETO:** Contratação da profissional Profª. Doutora Susana Rangel Vieira da Cunha, para a formação continuada do quadro de professores de Escolas e Centros de Educação Infantil – CMEIs do Município, que atuam a frente da disciplina de Artes na rede municipal, e demais servidores responsáveis por esta etapa na Secretaria da Educação, através da empresa SUSANA RANGEL VIEIRA DA CUNHA 28862112068, CNPJ 23.711.093/0001-68, por meio da plataforma virtual, no dia 03 de novembro de 2021.

**VALOR MÁXIMO:** O valor total desta contratação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para realização de 2 (duas) horas de atividade, estando incluídos neste valor todos os custos com pró-labore, impostos (ISS, INSS e IRPF), equipamentos e acessórios necessários às transmissões online e demais custas decorrentes da contratação. Contrato firmado em 13 de outubro de 2021, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2021.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 9 de 43

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de telas mosquiteiros para a contenção da entrada de insetos como moscas, mosquitos, besouros, borboletas, abelhas e etc., em janelas para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Toledo/PR, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 05 DE NOVEMBRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

##### **AVISO DE ALTERAÇÃO - REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2021**

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 020/2021, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico e Executivo para fornecimento, instalação e homologação de Estação Meteorológica de Superfície - EMS-3, conforme legislações aeronáuticas vigentes, para o Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho SBT, no Município de Toledo/PR, conforme Edital e Termo de Referência, SOFREU ALTERAÇÕES no edital. As alterações estão disponíveis no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br). Assim, por consequência, fica alterada a data de protocolização e abertura dos envelopes, portanto: Os envelopes de documentação e de propostas deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Toledo, até o dia 05 de NOVEMBRO de 2021, às 08h30min. A abertura dos envelopes contendo Documentos de Habilitação e Propostas de Preços será dia 05 de NOVEMBRO de 2021, às 08h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal, no endereço citado. Município de Toledo-PR, em 13 de outubro de 2021. MAURI RICARDO REFFATTI - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

##### **COMUNICADO I - PREGÃO ELETRÔNICO nº 179/2021**

**OBJETO:** aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up 4 portas ano mínimo 2021 modelo 2021, 06 (seis) veículos tipo passeio hatch ano mínimo 2021 modelo 2021, 01 (hum) veículo de passeio tipo SUV ano mínimo 2021 modelo 2021, 01 (hum) veículo tipo van furgão teto alto padrão cozinha social ano mínimo 2021 modelo 2021, 02 (dois) veículo tipo pick-up a diesel ano mínimo 2021 modelo 2021, 01 (hum) veículo tipo furgão teto alto, todos zero quilômetros, para a Secretaria de Administração, Secretaria da Saúde e Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas, Secretaria de Infraestrutura Rural, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que: Em virtude do Decreto nº 264, de 11 de outubro de 2021, fica alterada a data para recebimento das propostas e realização do certame, portanto onde se lê: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 01 DE NOVEMBRO DE 2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 01 DE NOVEMBRO DE 2021. LEIA-SE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 08 DE NOVEMBRO DE 2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 08 DE NOVEMBRO DE 2021. Município de Toledo-PR, em 13 de outubro de 2021. ANDRÉ DALLA VECCHIA – PREGOEIRO.

##### **COMUNICADO I - PREGÃO ELETRÔNICO nº 182/2021**

**OBJETO:** aquisição de nitrogênio líquido para atender a conservação das doses de sêmen bovino acondicionadas nos botijões criogênicos dos produtores rurais, cadastrados no Programa de Melhoramento Genético em Bovinocultura Leiteira, dos 32 Condomínios de Inseminação Artificial do Município de Toledo, conforme prevê a Lei "R" 53/2009 e a Lei "R" 100/2011, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que: Em virtude do Decreto nº 264, de 11 de outubro de 2021, fica alterada a data para recebimento das propostas e realização do certame, portanto onde se lê: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13h30min do dia 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h30min do dia 01 DE NOVEMBRO DE 2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h45min do dia 01 DE NOVEMBRO DE 2021. LEIA-SE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13h30min do dia 08 DE NOVEMBRO DE 2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h30min do dia 08 DE NOVEMBRO DE 2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h45min do dia 08 DE NOVEMBRO DE 2021. Município de Toledo-PR, em 13 de outubro de 2021. ANDRÉ DALLA VECCHIA – PREGOEIRO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 10 de 43

### PORTARIA SRH N.º 2415, de 11 de outubro de 2021

Concede diária ao(a) servidor(a) ELIANE INACIO DA SILVA RIBEIRO.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005,

considerando o Ofício nº 1246/2021, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Concede ao(a) servidor(a) ELIANE INACIO DA SILVA RIBEIRO, ASSISTENTE EM DESENV SOCIAL I, CPF 903.612.969-91, MATRICULA 650021, 1 (uma) diária, totalizando a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), viagem à Campo Largo/PR, com a finalidade de acompanhar criança recém-nascida em consulta com médico oftalmologista pediatra, agendada para o dia 13 de outubro de 2021, às 15h, no Hospital Infantil Doutor Waldemar Monastier (Rua XV de Novembro, 3701, Bom Jesus, Campo Largo/PR). Saída de Toledo prevista para o dia 13/10/2021, a partir das 6h e retorno previsto em Toledo para o dia 14/10/2021, às 15h.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2021.

MARTA FATH

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA SRH N.º 2416, de 11 de outubro de 2021

Concede diárias a servidores públicos municipais.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005,

considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para participação nos JOGOS DA INTEGRAÇÃO DO IDOSO, que serão realizados no período de 18 a 23 de outubro de 2021, nas cidades de Guaratuba e Pontal do Paraná/PR (de acordo com o Decreto n.º 21/2005 e Decreto n.º 616/2019), nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR	CARGO	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO NO EVENTO	PERÍODO	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)
1	M A R C I A FRANCIELE SPIES	Tec Desportivo I	039.898.029-25	866221	Chefe de Delegação de Toledo nos Jogos da Integração do Idoso	Saída dia 17/10/2021, às 5h  Retorno dia 24/10/2021, às 3h	6,5	1.560,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 11 de 43

2	J O S E CARACUEL G I M E N E Z J U N I O R	Tec Desportivo I – Judô	007.727.509-80	738601	Coordenador Técnico da Delegação de Toledo nos Jogos da Integração do Idoso	Saída dia 17/10/2021, às 5h Retorno dia 24/10/2021, às 3h	6,5	1.560,00
3	ALICE MARIA A R A L D I A N S O L I N	Professor de E d u c a ç ã o Física	779.360.359-15	937321	Técnica de Voleibol e Vôlei de Praia de Toledo nos Jogos da Integração do Idoso	Saída dia 17/10/2021, às 19h30min Retorno dia 24/10/2021, às 3h	6	1.440,00
4	J O S I A N E A P A R E C I D A S O A R E S F B E N V E N U T T I	Professor I - Equiparado	762.143.039-72	526211	T é c n i c a Desportiva/ Auxiliar de Toledo nos Jogos da Integração do Idoso	Saída dia 17/10/2021, às 19h30min Retorno dia 24/10/2021, às 3h	6	1.440,00

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2021.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA SRH N.º 2417, de 13 de outubro de 2021

Altera dispositivo da Portaria SRH nº 2412/2021, que instituiu Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor(es) público(s) municipal(s) no desempenho de suas funções.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

### RESOLVE:

**Art. 1º** – A Portaria SRH nº 2412, de 8 de outubro de 2021, que instituiu Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor(es) público(s) municipal(s) no desempenho de suas funções, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** – ...

I – Anésio José Vitto, como Presidente;

...”

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2021.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 12 de 43

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

#### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021

A Comissão Permanente de Licitação constituída por Odiel Generoso pregoeiro, e equipe de apoio representada por Terezinha Dal Bosco, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é: **Seleção de propostas visando registro de preços, pelo período de doze meses, para aquisição de materiais de higiene e limpeza**, para a Câmara Municipal de Toledo, tudo regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência a Câmara Municipal de Toledo. A classificação ficou a seguinte:

Item 1		
1º lugar	Cardoso & Geller Ltda. ME	Valor unitário R\$ 8,75
2º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor Unitário R\$ 8,78
Item 2		
1º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 5,80
2º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor Unitário R\$ 6,30
Item 3		
1º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 8,90
Item 4		
1º lugar	SEM LANCE	Valor unitário R\$
Item 5		
1º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 4,75
2º lugar	Cardoso & Geller Ltda ME	Valor Unitário R\$ 5,30
3º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor Unitário R\$ 5,32
Item 6		
1º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor unitário R\$ 71,00
Item 7		
1º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor unitário R\$ 11,50
2º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor Unitário R\$ 12,00
Item 8		
1º lugar	SEM LANCES	Valor unitário R\$
Item 9		
1º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor unitário R\$ 4,30
2º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor Unitário R\$ 4,50
Item 10		
1º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 7,90
2º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor unitário R\$ 8,70
3º lugar	Cardoso & Geller LTDA.	Valor Unitário R\$ 8,81
Item 11		
1º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 1,30



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 13 de 43



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### Item 12

1º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 32,00
2º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor Unitário R\$ 34,00

### Item 13

1º lugar	SEM LANCES	Valor unitário R\$
----------	------------	--------------------

### Item 14

1º lugar	SEM LANCES	Valor unitário R\$
----------	------------	--------------------

### Item 15

1º lugar	Cardoso & Geller LTDA.	Valor unitário R\$ 3,04
----------	------------------------	-------------------------

### Item 16

1º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 9,90
2º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor Unitário R\$ 10,30

### Item 17

1º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 0,85
2º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor Unitário R\$ 1,10

### Item 18

1º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor unitário R\$ 3,79
2º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor Unitário R\$ 3,80

### Item 19

1º lugar	DESCCLASSIFICADO	Valor unitário R\$
----------	------------------	--------------------

### Item 20

1º lugar	SEM LANCES	Valor unitário R\$
----------	------------	--------------------

### Item 21

1º lugar	SEM LANCES	Valor unitário R\$
----------	------------	--------------------

### Item 22

1º lugar	FG de Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 98,00
----------	----------------------	--------------------------

### Item 23

1º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor unitário R\$ 9,80
2º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor Unitário R\$ 9,90

### Item 24

1º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor unitário R\$ 2,49
2º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor Unitário R\$ 2,50

### Item 25

1º lugar	SEM LANCES	Valor unitário R\$
----------	------------	--------------------

### Item 26

1º lugar	DESCCLASSIFICADO	Valor unitário R\$
----------	------------------	--------------------

### Item 27

1º lugar	FG de Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 3,90
----------	----------------------	-------------------------

### Item 28

1º lugar	SEM LANCES	Valor unitário R\$
----------	------------	--------------------

### Item 29

1º lugar	Cardoso & Geller LTDA	Valor unitário R\$ 13,88
----------	-----------------------	--------------------------



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 14 de 43



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

<b>Item 30</b>		
1º lugar	Cardoso & Geller LTDA	Valor unitário R\$ 3,90
<b>Item 31</b>		
1º lugar	FG de Oliveria LTDA.	Valor unitário R\$ 8,90
<b>Item 32</b>		
1º lugar	FG de Oliveria LTDA.	Valor unitário R\$ 8,90
<b>Item 33</b>		
1º lugar	FG de Oliveria LTDA.	Valor unitário R\$ 11,50
<b>Item 34</b>		
1º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 6,70
2º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor Unitário R\$ 6,74
<b>Item 35</b>		
1º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 5,30
2º lugar	Cardoso & Geller Ltda ME	Valor Unitário R\$ 5,73
3º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor Unitário R\$ 5,73
<b>Item 36</b>		
1º lugar	DESCCLASSIFICADO	Valor unitário R\$
<b>Item 37</b>		
1º lugar	Cardoso & Geller Ltda ME	Valor unitário R\$ 9,35
2º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor Unitário R\$ 9,40
3º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor Unitário R\$ 9,80
<b>Item 38</b>		
1º lugar	Cardoso & Geller Ltda ME	Valor unitário R\$ 17,30
2º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor Unitário R\$ 17,50
3º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor Unitário R\$ 19,00
<b>Item 39</b>		
1º lugar	Cardoso & Geller Ltda ME	Valor unitário R\$ 21,90
2º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor Unitário R\$ 22,00
<b>Item 40</b>		
1º lugar	Cardoso & Geller Ltda ME	Valor unitário R\$ 33,80
2º lugar	CF Antonelli EIRELI	Valor Unitário R\$ 34,00
3º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor Unitário R\$ 35,00
<b>Item 41</b>		
1º lugar	Cardoso & Geller LTDA.	Valor unitário R\$ 3,80
2º lugar	FG Oliveira LTDA.	Valor unitário R\$ 3,90
<b>Item 42</b>		
1º lugar	FG de Oliveria LTDA.	Valor unitário R\$ 4,00
<b>Item 43</b>		
1º lugar	FG de Oliveria LTDA.	Valor unitário R\$ 8,80
<b>Item 44</b>		
1º lugar	FG de Oliveria LTDA.	Valor unitário R\$ 22,00

Toledo, 13 de outubro de 2021.

ODIEL GENEROSO  
Pregoeiro



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 15 de 43



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 14, de 13 de outubro de 2021

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

**Art. 2º** - As atividades dos servidores do Poder Legislativo do Município de Toledo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como dos servidores ocupantes de cargo em comissão, podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou de suas atribuições, são desempenhadas exclusivamente nas dependências da lotação do servidor.

§ 2º - O servidor em regime de teletrabalho pode prestar serviços na unidade de lotação, com aquiescência do diretor-geral, sempre que conveniente ou necessário, e no interesse da Administração.

**Art. 3º** - Para os fins desta Resolução, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - unidade: subdivisão administrativa do Poder Legislativo dotada de chefia; e

III - chefia imediata: vereador ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada que desempenhe atividade de natureza gerencial, que se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

#### CAPÍTULO II DA ADESÃO DA UNIDADE E SELEÇÃO DE SERVIDORES

**Art. 4º** - A realização de teletrabalho, de adesão facultativa por solicitação do servidor, será restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos servidores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - São objetivos do teletrabalho:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;
- II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução de custos do Poder Legislativo municipal;
- V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- VII - prezar pela segurança e saúde dos servidores;
- VIII - promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- IX - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- X - respeitar a diversidade dos servidores;
- XI - considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;
- XII - evitar a propagação de doenças infecciosas, direta e indiretamente; e
- XIII - estabelecer medidas para a implementação de ações de enfrentamento de pandemias.

**Art. 5º** - Compete à Mesa analisar, a critério das chefias imediatas das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, a solicitação do servidor para aderir à modalidade de teletrabalho.

Parágrafo único - A inclusão do servidor na modalidade de teletrabalho será revista nos casos de:

- I - inadequação do servidor;
- II - desempenho inferior ao estabelecido; ou
- III - necessidade presencial dos serviços.

### CAPÍTULO III DAS METAS DE DESEMPENHO E PLANO DE TRABALHO

**Art. 6º** - A elaboração do Plano de Trabalho Individualizado para cada servidor é requisito imprescindível para o início do teletrabalho.

§ 1º - As chefias imediatas das unidades estabelecerão os planos de trabalhos a serem alcançados de forma motivada, sempre que possível em consenso com os servidores.

§ 2º - A Mesa poderá estipular diretrizes para o cumprimento do plano de trabalho e revê-los para adequação aos seus objetivos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**Art. 7º** - As chefias imediatas das unidades, com auxílio do diretor-geral, estabelecerão o Plano de Trabalho Individualizado para cada servidor, o qual contemplará:

- I - descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- II - o cronograma e o método das reuniões com a chefia para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes do plano;
- III - a periodicidade com que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer à unidade de lotação; e
- IV - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

**Art. 8º** - O diretor-geral formalizará a solicitação do servidor para adesão ao regime de teletrabalho, encaminhando-a à Mesa para deliberação, instruindo-a com:

- I - a justificativa da decisão de escolha; e
- II - o plano de trabalho individualizado.

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES

**Art. 9º** - Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I - cumprir o Plano de Trabalho Individual estabelecido, com a qualidade exigida;
- II - atender às convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;
- III - manter telefones de contato permanente atualizados e ativos nos dias úteis;
- IV - consultar diariamente a caixa de correio eletrônico;
- V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI - reunir-se com a chefia imediata, conforme cronograma e plano individual de trabalho elaborado; e
- VII - manter sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único - As atividades serão cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas.

**Art. 10** - Em caso de possível descumprimento das disposições contidas no artigo 9º ou de denúncia identificada, o servidor prestará esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará, formalmente, ao diretor-geral, o qual poderá determinar, de forma fundamentada, a imediata suspensão ou cancelamento do teletrabalho do



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 18 de 43



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

servidor.

Parágrafo único - Constatado o descumprimento de disposição contida no artigo 9º, além da suspensão ou do cancelamento do teletrabalho conferido ao servidor, o chefe imediato comunicará os fatos à autoridade competente, a qual promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

**Art. 11** - Ao chefe imediato compete:

- I - definir o plano de trabalho individualizado do servidor;
- II - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- III - aferir e monitorar o cumprimento das atividades estabelecidas;
- IV - participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial; e
- V - solicitar ao diretor-geral a suspensão ou exclusão dos servidores no regime de teletrabalho.

Parágrafo único - No cartão ponto do servidor em teletrabalho constará a anotação de seu regime de teletrabalho.

### CAPÍTULO V MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

**Art. 12** - O chefe imediato gerenciará a rotina de trabalho dos servidores em regime de teletrabalho e manterá registro dos planos de trabalho individuais, das atividades e prazos estipulados e do seu cumprimento.

**Art. 13** - A execução do Plano de Trabalho estipulado ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º - Fica vedada a prestação de serviço extraordinário para os servidores em regime de teletrabalho.

§ 2º - O descumprimento injustificado do Plano de Trabalho Individual estabelecido, com a qualidade exigida pela chefia imediata, sujeita o servidor a suspensão ou cancelamento do teletrabalho.

**Art. 14** - As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas, acompanhadas e avaliadas.

**Art. 15** - O Setor de Recursos Humanos disponibilizará no Portal da Transparência deste Poder Legislativo a relação de servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mensal.

**Art. 16** - Compete à Diretoria-Geral:

- I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes e



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

propor os aperfeiçoamentos necessários;

II - apresentar relatórios especificadamente de cada unidade, com descrição dos resultados auferidos, o cumprimento dos objetivos do teletrabalho, bem como medidas para o seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes, sugerir revisão de procedimentos, recomendar boas práticas; e

IV - analisar e propor deliberação sobre os casos omissos.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - Compete exclusivamente ao servidor providenciar, as suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

**Art. 18** - Compete ao Setor de Informática viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Poder Legislativo, correspondentes às atividades por eles desempenhadas, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Parágrafo único - O suporte técnico disposto no *caput* será realizado pelo Setor de Informática, durante a jornada normal de trabalho, estritamente em relação ao acesso e funcionamento de sistemas institucionais.

**Art. 19** - O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, caso em que o chefe imediato se manifestará com análise das atividades elencadas e indicação do termo inicial dos trabalhos de forma presencial, observando o princípio da razoabilidade.

**Art. 20** - A Mesa, sempre no interesse da Administração, pode cancelar, justificadamente, o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial, observando o princípio da razoabilidade.

**Art. 21** - O manual de orientação do teletrabalho será editado por ato da Mesa.

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de outubro de 2021.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 20 de 43



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal

MARCELO MARQUES  
Primeiro-secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (04.10.2021), segunda-feira, às quatorze horas (14h), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Sétima Legislatura, sob a direção do vereador Leocliedes Bisognin, presidente da Câmara Municipal de Toledo, e secretariada pelo vereador Marcelo Marques, primeiro-secretário. Registraram presença os seguintes parlamentares: Beto Scain, Chumbinho Silva, Dudu Barbosa, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Genivaldo Paes, Geraldo Weisheimer, Gilson Francisco, Jozimar Polasso, Leocliedes Bisognin, Marcelo Marques, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Oseias, Roberto Souza, Valdir Rossetto, Valdomiro Bozó e Valtencir Careca. Havendo quórum legal, o presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro.

**PEQUENO EXPEDIENTE** - Inicialmente, o presidente solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das correspondências recebidas, que foram: Mensagem Aditiva nº 9, de 28 de setembro de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 136/2021, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021; e o Ofício nº 130/2021-GVGB, de autoria do vereador Gabriel Baierle, que solicita a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 103/2021, que foi deferido pelo presidente, nos termos do artigo 131 do Regimento Interno. Dando continuidade, o presidente informou que o Legislativo recebeu outras correspondências disponíveis, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal. Tendo o presidente iniciado a parte dos Comunicados ao Plenário, o primeiro-secretário comunicou que, diante da disponibilização na rede interna de computadores, a ata da 32ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2021, foi considerada aprovada. Dando sequência, informou que as Comissões se reuniram para analisar os Projetos de Lei nº 124 e 125, de 2021, e Projeto de Resolução nº 12, de 2021 e, por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela aprovação dos referidos Projetos. De imediato, o presidente deu início a apresentação de matérias, solicitando ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das ementas. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** - nº 4, de 2021, do Poder Executivo, que dispõe sobre revisão do Plano Diretor Municipal de Toledo e estabelece diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município. **PROJETOS DE LEI** - nº 138, de 2021, Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2022; nº 139, de 2021, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021; nº 140, de 2021, do Poder Executivo, que institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Respeitável Público!"; nº 141, de 2021, do Poder Executivo, que define os



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Toledo; **nº 142, de 2021**, do Poder Executivo, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Toledo; **nº 143, de 2021**, do Poder Executivo, que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo; **nº 144, de 2021**, do Poder Executivo, que dispõe sobre o sistema viário do Município de Toledo; **Projeto de Lei nº 145, de 2021**, do Poder Executivo, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo; **nº 146, de 2021**, do Poder Executivo, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo; **nº 147, de 2021**, do Poder Executivo, que altera o Código Tributário do Município de Toledo; **nº 148, de 2021**, do Poder Executivo, que dispõe sobre as condições para a outorga onerosa do direito de construir no Município de Toledo; **nº 149, de 2021**, do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação de condomínio de lotes no Município de Toledo; **nº 150, de 2021**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a urbanização especial da área do Parque Científico e Tecnológico de Biociências e que define os respectivos parâmetros de uso e ocupação do solo e o seu sistema viário. Na sequência, o presidente solicitou aos Líderes de Blocos que indicassem, no prazo de 3 dias, membros para compor a comissão especial para análise do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2021, e dos Projetos de Lei nº 141 a 150, de 2021. Concluída a apresentação dos projetos de lei, o presidente os encaminhou à apreciação das comissões competentes. **INDICAÇÕES - nº 1224, de 2021**, do parlamentar Beto Scain: abertura do canteiro central na Rua Barão do Rio Branco, no encontro com a Rua Antônio Gaffuri, no Loteamento Dullius, no Jardim Gisel; **nº 1225, de 2021**, do parlamentar Beto Scain: abertura do canteiro central na Rua Barão do Rio Branco, no encontro com a Rua Paulo Bonetti, no Loteamento Dullius, no Jardim Gisela; **nº 1226, de 2021**, do parlamentar Beto Scain: alargamento da Rua São João, com pavimentação asfáltica, entre as Ruas Antônio Gaffuri e Anápolis, no Loteamento Dullius, no Jardim Gisela; **nº 1227, de 2021**, do parlamentar Chumbinho Silva: colocação de sinalização conhecida como "olho de gato" na estrada que liga Toledo a Dez de Maio; **nº 1228, de 2021**, do parlamentar Chumbinho Silva: reconstrução do calçamento no passeio da Rua Independência, no trecho entre as Ruas Panambi e Nossa Senhora do Rocio; **nº 1229, de 2021**, do parlamentar Chumbinho Silva: colocação de esferas de concreto na Rua Saturno, 1064, esquina com a Rua Verílio Nazzari, no Jardim Gisela; **nº 1230, de 2021**, dos parlamentares Dudu Barbosa e Marcelo Marques: criação de Programa Educacional nas Escolas Municipais, que despertem o interesse das crianças aos cuidados na prevenção e combate à Dengue; **nº 1231, de 2021**, do parlamentar Gabriel Baierle: realização de estudos acerca do desmembramento de terrenos no Município de Toledo; **nº 1232, de 2021**, do parlamentar Gabriel Baierle: melhorias na iluminação da Rua Joaquim Piazza, no Jardim Anápolis; **nº 1233, de 2021**, do parlamentar Gabriel Baierle: reforma completa e instalação de iluminação do Campo de futebol sintético na Rua Ledi Fischer Maas, Jardim Europa; **nº 1234, de 2021**, do parlamentar Genivaldo Jesus: instalação de internet para uso dos professores e alunos do Centro Esportivo Vaquinha, localizado na Rua Ângela Zanella, no Jardim Redenção; **nº 1235, de 2021**, do parlamentar Genivaldo Jesus: recapeamento asfáltico nas ruas localizadas no entorno do Parque Ecológico Diva Paim Barth,



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

conhecido como Lago Municipal, no Jardim La Salle; **nº 1236, de 2021**, do parlamentar Genivaldo Jesus: reforma geral da Unidade Básica de Saúde – UBS localizada em Novo Sobradinho; **nº 1237, de 2021**, dos parlamentares Geraldo Weisheimer e Valdir Rossetto: transformar parte do estacionamento paralelo da Avenida Senador Atílio Fontana, em frente ao Banco Bradesco, em corredor exclusivo para caminhões acessarem a BRF; **nº 1238, de 2021**, dos parlamentares Geraldo Weisheimer e Valdir Rossetto: alargamento da Avenida Senador Atílio Fontana, entre a Avenida Egydio G. Munaretto e Rua dos Pioneiros, com a diminuição do canteiro central; **nº 1239, de 2021**, do parlamentar Jozimar Polasso: implantação de galerias pluviais na Rua Carlos de Carvalho, Vila Industrial; **nº 1240, de 2021**, do parlamentar Jozimar Polasso: realização de reforma completa do CMEI Cantinho da Alegria, anexo ao CAIC; **nº 1241, de 2021**, do parlamentar Leocídes Bisognin: sinalização em forma de encaminhamento seguro de fluxo do trânsito na Rua General Alcides Etchegoyen, trecho entre a Rua Pedro dos Santos Ramos e a Avenida Ministro Cirne Lima; **nº 1242, de 2021**, do parlamentar Leocídes Bisognin: sinalização com objetivo de organizar e orientar o trânsito no encontro e ou cruzamento das Ruas Maranhão, Ábramo Rotava e Bonifácio Dewes, Jardim Parizzotto; **nº 1243, de 2021**, da parlamentar Marly Zanete: construção de banheiros no Parque Urbano Frei Alceu, antigo Kartódromo do Município de Toledo; **nº 1244, de 2021**, da parlamentar Olinda Fiorentin e Roberto Souza: implantação do Conselho Municipal de Saúde Mental, a fim formular estratégias e exercer o controle sobre as políticas de saúde mental do município de Toledo; **nº 1245, de 2021**, da parlamentar Olinda Fiorentin: implantação de placas de identificação dos bairros em pontos estratégicos do perímetro urbano no município de Toledo; **nº 1246, de 2021**, da parlamentar Olinda Fiorentin: demarcação de uma vaga de estacionamento para idosos na Rua XV de Novembro, nº 1740, nas proximidades do salão Dom Elias; **nº 1247, de 2021**, do parlamentar Pedro Varela: adequação do ponto de ônibus localizado na Avenida Parigot de Souza, em frente a empresa Bigolin; **nº 1248, de 2021**, do parlamentar Professor Oseias, foi retirada pelo autor; **nº 1249, de 2021**, do parlamentar Professor Oseias: pintura de faixas de pedestres na Rua Rui Barbosa, no trecho entre a Rua Pinheiro Machado e a Borges de Medeiros, no Jardim Gisela; **nº 1250, de 2021**, do parlamentar Professor Oseias: reforma da Praça da Bíblia, abrangendo a instalação de cobertura e melhorias do palco, reforma da iluminação pública e a pintura das arquibancadas; **nº 1251, de 2021**, do parlamentar Roberto Souza: alteração da programação do semáforo do cruzamento da Rua Piratini com a 1º de Maio, na Vila Pioneiro; **nº 1252, de 2021**, do parlamentar Valdir Rossetto: pintura de sinalização de atenção nas duas lombadas da ponte do Rio Marreco sentido Real Santo Antônio, próximo à propriedade de Carlos Tomé Anschau; **nº 1253, de 2021**, dos parlamentares Valdir Rossetto, Geraldo Weisheimer e Olinda Fiorentin: reforma das laterais do asfalto na baixada da Avenida Santo Campagnolo, OT-06, na travessia da Sanga Quati em Concórdia do Oeste; **nº 1254, de 2021**, do parlamentar Valdomiro Bozó: implantação de educação em tempo integral para todas as creches do Município de Toledo; **nº 1255, de 2021**, do parlamentar Valdomiro Bozó: instalação de placas de sinalização indicando a localização do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná –



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CISCOPAR, nas proximidades do Jardim Coopagro; **nº 1256, de 2021**, do parlamentar Valdomiro Bozó: viabilização de equipes exclusivas para prestar manutenção predial, centralizada na Secretaria de Educação do município de Toledo. Concluída a apresentação das indicações, o presidente as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. Apresentada as indicações, o presidente procedeu a leitura da Portaria nº 95, de 4 de outubro de 2021, que declara ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal no dia 11 de outubro de 2021. **REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DA MESA - nº 98, de 2021**, do parlamentar Leocides Bisognin: Solicita informações à Secretaria da Administração e da Previdência do Estado do Paraná – SEAP acerca do número de vagas disponíveis para avanços nas carreiras de Agente Penitenciário Estadual. **REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE – nº 99, de 2021**, do parlamentar Gilson Francisco: solicita informações sobre a situação de iluminação pública na cidade de Toledo; **nº 100, de 2021**, do parlamentar Gilson Francisco: solicita informações sobre a forma como são realizadas as podas de árvores no município de Toledo; **nº 101, de 2021**, dos parlamentares Jozimar Polasso e Professor Oseias: solicita informações sobre obras em andamento e programadas na área de educação; **nº 102, de 2021**, dos parlamentares Valdir Rossetto e Geraldo Weisheimer: solicito informações sobre o valor da dívida ativa de pessoas físicas e jurídicas com o município de Toledo. Após a apresentação dos requerimentos, o presidente determinou ao Departamento Legislativo que procedesse os devidos encaminhamentos. **GRANDE EXPEDIENTE** - Fizeram o uso da palavra os seguintes parlamentares: Pedro Varela e Dudu Barbosa. **ORDEM DO DIA** - Confirmada a presença dos parlamentares e havendo quórum, deu-se início à Ordem do Dia. **MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO - Projeto de Lei nº 108, de 2021**, do Poder Executivo, que procede à desafetação de parte de Área de Preservação Permanente, situada no Loteamento 13 de Abril, nesta cidade de Toledo, para viabilizar o prolongamento da Rua Santos Dumont. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação da matéria em segundo turno, o presidente cientificou o Plenário de que o Projeto de Lei nº 108, de 2021, com deliberação favorável em turno final na sessão, seria encaminhado em forma de autógrafa ao Chefe do Poder Executivo. **Projeto de Resolução nº 14, de 2021**, da Mesa, que dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Toledo à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná (ACAMOP). Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Resolução foi aprovado por maioria, sendo dezesseis votos favoráveis e dois contrários (16x2). Votaram contrário ao projeto os vereadores Chumbinho Silva e Professor Oseias. Concluída a votação, os vereadores Chumbinho Silva e Professor Oseias fizeram uso da palavra para declarar seu voto. De imediato, o presidente promulgou a Resolução nº 13, de 4 de outubro de 2021, que dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Toledo à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná (ACAMOP), e determinou ao Departamento Legislativo sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo. **MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO – Projeto de Lei nº 124, de 2021**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 25 de 43



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 125, de 2021**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a adquirir e a fornecer materiais e bens diversos à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo (APAC). Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Anunciada a votação do Projeto, o vereador Professor Oseias fez uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Resolução nº 12, de 2021**, da Mesa, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação da Emenda Modificativa, de autoria do vereador Pedro Varela. Colocada em votação, a Emenda foi aprovada por unanimidade. Em seguida, colocado em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações das matérias em primeiro turno, o presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 124 e 125, de 2021, e o Projeto de Resolução nº 12, de 2021, aprovados em primeiro turno na sessão, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da sessão subsequente. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** - Para o pronunciamento dos líderes de blocos, de bancadas, do governo e da oposição, a parlamentar Olinda Fiorentin, líder do Bloco União por Toledo, passou a palavra ao vice-líder, vereador Gilson Francisco. Para a fala dos parlamentares, fizeram uso da palavra na seguinte ordem: Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Oseias, Roberto Souza, Valdir Rossetto, Beto Scain, Chumbinho Silva, Dudu Barbosa, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Genivaldo Paes, Geraldo Weisheimer, Gilson Francisco, Jozimar Polasso, Leocides Bisognin, Marcelo Marques e Marly Zanete. Cumprida a finalidade da sessão ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos às dezessete horas e oito minutos (17h08min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo primeiro-secretário.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente

MARCELO MARQUES  
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO  
(Regimento Interno, art. 110, § 1º)

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

Página 5 de 6

Centro Cívico presidente Tancredo Neves  
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030  
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913  
[www.toledo.pr.leg.br](http://www.toledo.pr.leg.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 26 de 43



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SALA DAS SESSÕES, 13 de outubro de 2021

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube. Página 6 de 6

Centro Cívico presidente Tancredo Neves  
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030  
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913  
[www.toledo.pr.leg.br](http://www.toledo.pr.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### ATO Nº 38, de 13 de outubro de 2021

Dispõe sobre procedimentos de gestão e fiscalização de contratos administrativos da Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno, e considerando o Processo Administrativo nº 488/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Dispor sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos e dá outras providências.

#### DOS CONCEITOS

**Art. 2º** - Para fins de entendimento deste Ato, estabelece-se os seguintes conceitos:

I - Aceite ou Aceitação: ato pelo qual o Gestor do Contrato ou a Comissão de Recebimento, conforme o caso, declara no Termo de Recebimento Definitivo haver recebido e aceito o bem, a obra ou o serviço, de acordo com o critério de aceitação, tornando-se, neste caso, responsável pela perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas em contrato ou congêneres;

II - Comissão de Recebimento: equipe de servidores designados para realizar o aceite e o recebimento de bens, obras ou serviços;

III - Critério de Aceitação: parâmetro objetivo e mensurável utilizado para verificar se um bem ou serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados em contrato ou congêneres;

IV - Fiscal de Contrato: servidor efetivo responsável por fiscalizar a execução contratual, em seus aspectos técnicos e administrativos, bem como, as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

V - Gestor de Contrato: servidor em cargo de direção, com atribuições gerenciais, designado para gerir e coordenar o processo de fiscalização da execução contratual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI - Ordem de Serviço, Ordem de Compra ou Nota de Empenho: documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço ou fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato;

VII - Preposto: representante da contratada responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Câmara, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento contratual;

VIII - Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os serviços prestados, as obras entregues ou os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos em contrato, promovendo o ateste dos mesmos;

IX - Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os serviços foram prestados, ou os bens ou as obras foram entregues, para posterior análise da qualidade, quantidade e conformidade com os requisitos especificados no contrato;

### DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

**Art. 3º** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

§ 2º - Equipara-se a Contrato, para fins de gestão e fiscalização, a Ata de Registro de Preços e Notas de Empenho.

**Art. 4º** - O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao Gestor de Contrato, auxiliado pelo Fiscal de Contrato, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

- a) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais;
- b) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento da execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto;

Parágrafo único - As atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual.

### DAS COMPETÊNCIAS

#### Dos Fiscais de Contrato

**Art. 5º** - Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II - receber, provisoriamente, bens, obras e serviços, na forma do artigo 15, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

III - acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

IV - analisar notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

V – verificar, quando possível, a manutenção das condições de habilitação e qualificação do contrato;

VI - atestar, juntamente com a comissão de recebimento, o fornecimento e a entrega de bem, a prestação de serviço e a execução de obra, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VII - elaborar, quando necessário, relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto;

VIII - elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

IX - comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

X - encaminhar ao gestor as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XI - acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos na execução do objeto contratual quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

XII - verificar as regularidades fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, para fins de pagamento;

XIII - analisar a documentação que antecede o pagamento;

XIV - elaborar, quando necessário, relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de encaminhamento ao pagamento do objeto;

XV - comunicar à contratada as pendências quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, concedendo prazo para o seu adimplemento;

XVI - comunicar ao gestor, em tempo hábil, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constituída equipe de Fiscalização para um contrato, um ou mais fiscais poderão ter suas atribuições limitadas a



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

determinadas atividades relacionadas neste artigo, conforme dispuser a portaria de designação, desde que haja um fiscal responsável pelas demais atividades.

### Do Gestor de Contrato

**Art. 6º** - Constituem atribuições e responsabilidades do Gestor de Contrato:

I - conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

III - verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV - solicitar, formalmente, à área responsável pelo controle dos contratos institucionais a substituição de fiscais e substitutos, quando necessário;

V - manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

VI - providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

VII - exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

VIII - encaminhar à área responsável pelo controle dos contratos institucionais as indicações de glosas e as ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

IX - encaminhar à área responsável pelo controle dos contratos institucionais as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

X - outras atividades compatíveis com a função.

### Da Comissão de Recebimento

**Art. 7º** - O recebimento definitivo de bens, obras ou serviços, será confiado a uma Comissão de Recebimento, instituída pelo Presidente da Câmara e composta por 3 (três) servidores efetivos.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

### Das Designações

**Art. 8º** - A indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, incluindo seus substitutos, será realizada da seguinte forma:

I - Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento: pelo Presidente da Câmara;

§ 1º - A função de Gestor do Contrato deverá ser atribuída a servidor com função de direção, observado o § 2º deste artigo e a segregação de funções entre licitação, fiscalização e pagamento.

§ 2º - Para o exercício da função, o gestor, os fiscais e o membros da Comissão de Recebimento deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições.

§ 3º - Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

**Art. 9º** - O gestor e os fiscais, incluindo seus substitutos, e os membros da Comissão de Recebimento serão designados pelo Presidente, mediante portaria, até o início da vigência do contrato.

§ 1º - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º - Inexistindo pessoas habilitadas no quadro de pessoal da Câmara Municipal, será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º - O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

**Art. 10** - Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual descritos no artigo anterior, incluindo seus substitutos, poderão ser alterados, por portaria, a qualquer tempo.

“§ 1º - Quando houver a necessidade de mudança de gestor, fiscal, substituto, ou membro da Comissão de Recebimento, a autoridade competente pela indicação deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da área responsável por providenciar essa alteração.

§ 2º - Havendo substituição, o antecessor deve encaminhar ao seu sucessor as informações e documentos necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

### Do Preposto

**Art. 11** - O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes da entrega dos bens ou do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º - As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º - A Câmara poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º - A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

### Das Vedações

**Art. 12** - É vedado à Administração ou aos seus servidores, incluindo os fiscais e gestores de contratos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada - como demandar a execução de serviços ou tarefas ou solicitar entregas de bens que fogem do escopo do objeto da contratação - mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da própria Câmara Municipal de Toledo, especialmente para efeito de concessão de diárias, passagens, reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros;

VIII - vincular-se às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

### Do Recebimento de Bens, Obras e Serviços

**Art. 13** - Executado o contrato, total ou parcialmente, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - definitivamente, por Comissão de Recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do bem entregue e consequente aceitação.

§ 1º - Considera-se como recebimento provisório de bens, para os fins desta instrução, a sua entrega na Câmara Municipal de Toledo, em local previamente designado pela Administração.

§ 2º - O ato do recebimento provisório não implica, necessariamente, que haverá aceitação pelo gestor ou pela comissão.

§ 3º - Ocorrendo a não aceitação do bem, da obra ou do serviço, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**Art. 14** - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos previstos no artigo 74 da Lei nº 8.666/1993, podendo o recebimento ser mediante recibo.

**Art. 15** - O pagamento integral, ou de parcela do contrato, só poderá ocorrer após o recebimento definitivo do bem, obra ou serviço, entregue ou prestado.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

#### Das Disposições Gerais

**Art. 16** - Os requerimentos internos relativos às solicitações de aditivos contratuais deverão ser formalizados, quando for o caso, pelo gestor responsável pela execução contratual durante a vigência do instrumento de contrato ou congêneres, em tempo hábil, para que não ocorra interrupção na execução do objeto.

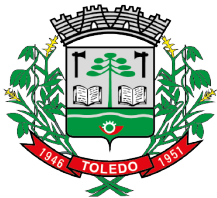
Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada antes de 90 (noventa) dias do seu termo final.

**Art. 17** - As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I - relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

II - justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

III - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

V - comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

### Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos

**Art. 18** - O ato convocatório ou o contrato deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**Art. 19** - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput*, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**Art. 20** - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado,



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;  
ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**Art. 21** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Art. 22** - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Art. 23** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no artigo anterior.

§ 2º - A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Toledo.

§ 3º - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º - O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º - A Câmara poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º - As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Art. 24** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Art. 25** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 26** - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 27** - O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 39 de 43



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º - O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º - Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** - Fica estabelecido os seguintes prazos para início dos processos licitatórios e prorrogações:

I – 90 (noventa) dias antes dos términos dos contratos vigentes para Pregões, Inexigibilidades e Dispensa de licitações.

II – 120 (cento e vinte) dias antes dos términos dos contratos vigentes para Tomadas de Preço.

**Art. 28** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 13 de outubro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA  
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES  
Segundo-Vice-Presidente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 40 de 43



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

MARCELO MARQUES  
Primeiro-Secretário

VALDOMIRO BOZÓ  
Segundo-Secretário



## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



**TOLEDOPREV**  
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



### ATA Nº 028/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos treze dias do mês de outubro de 2021, às oito horas e trinta minutos, na Sala de reuniões do Gabinete da Secretaria da Fazenda no Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, para reunião extraordinária, presentes Jaldir Anholetto, Lucélia Giaretta Mattiello, Misael Giane Avanci, Roseli Fabris Dalla Costa e Wilmar da Silva. A reunião teve como pauta:

**1) Atualização de Credenciamento para aprovações: Instituição Administradora e Gestora de Fundos de Investimentos ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ 60.701.190/0001-04; Atualização dos Fundos de Investimentos: Itaú Ações Dunamis FICFI, CNPJ 24.571.992/0001-75 e BB Previdenciário RF Alocação Ativa FICFI, CNPJ 25.078.994/0001-90; Credenciamento de novos Fundos de Investimentos: Itaú Institucionais Legend RF LP FICFI, CNPJ 29.241.799/0001-90 e Caixa Brasil Matriz FI RF, CNPJ 23.215.0080001-70. 2) Propostas de Alocação para os Recursos provenientes da contribuição do servidor e patronal competência setembro e parcela proveniente do COMPREV competência agosto. 1) Credenciamentos** a Coordenadora e Gestora de Recursos do TOLEDOPREV iniciou a reunião informando sobre a necessidade de atualização do credenciamento da Instituição Itaú Unibanco e dos fundos Itaú Dunamis e BB Previdenciário RF Alocação Ativa, nos quais o TOLEDOPREV possui recursos investidos. Seguiu a reunião ressaltando que além das atualizações também foram analisados dois fundos cujo benchmark é o CDI. Destacou que a escolha destes Fundos decorre da busca de estratégias mais conservadoras visando a proteção do patrimônio. Ressaltou que o Fundo Itaú Institucionais Legend é uma alternativa para investimento em RF com gestão ágil e dinâmica nos mercados de Juros Nominais e Reais. Por se tratar de gestão ativa o Fundo busca superar o CDI ao longo prazo, cuja estratégia consiste na atuação comprada ou vendida em taxas de juros reais e nominais, inclinação de curva e inflação com flexibilidade para capturar oportunidades de curto e médio prazos. Já o Fundo Caixa Brasil Matriz FI RF busca acompanhar a variação do CDI, através da valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira de ativos financeiros indexados a taxas prefixadas, pósfixadas e/ou índices de preços. Em votação todos os itens de credenciamento foram APROVADOS pelos membros do Comitê de Investimentos. Na sequência passou-se a analisar o item **2) Propostas de Alocação**; Roseli apresentou os valores recebidos provenientes da contribuição dos servidores e patronal competência setembro e o valor recebido do COMPREV competência agosto. Ressaltou que conforme aprovado em reuniões anteriores os recursos foram investidos no Fundo CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2ª TP RF LP, cuja estratégia tem se apresentada a melhor dentre os fundos credenciados na renda fixa pelo TOLEDOPREV. **Após todas as discussões e análises técnicas os membros do Comitê de investimentos aprovaram por unanimidade as seguintes operações:** **a)** Aplicação na conta 492-4 no valor de R\$ 4.116.784,33 (quatro milhões e cento e dezesseis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) no FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2ª TP RF LP; **b)** Aplicação na conta 494-0 no valor de R\$ 350.174,46 (trezentos e cinquenta mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) no FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2ª TP RF LP. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Roseli Fabris Dalla Costa, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Jaldir Anholetto  
Presidente do Conselho de Administração  
ANBIMA CPA-10 06/03/2023

Lucélia Giaretta Mattiello  
Presidente do Conselho Fiscal  
ANBIMA CPA-10 19/02/2022

Misael Giane Avanci  
Representante dos Segurados  
ANBIMA CPA-10 15/03/2022

Roseli Fabris Dalla Costa  
Coordenadora do TOLEDOPREV  
ANBIMA CPA-20 03/12/2022

Wilmar da Silva  
Contador  
ANBIMA CPA-10 17/04/2022



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO  
AGRONEGÓCIO DE TOLEDO/PR – CMDAT**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 02/2021 – CMDAT  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio do Município de Toledo/PR – CMDAT, **convoca** todos os Conselheiros(as) Titulares e **convida** todos os Conselheiros(as) Suplentes e demais interessados para Reunião EXTRAORDINÁRIA deste Conselho a realizar-se no **dia 20/10/2021**, próxima quarta-feira, às 9 horas, nas dependências do Sindicato Rural de Toledo, de **forma presencial**.

**Pauta da Reunião:**

- a) Aprovação da Ata nº 01/2021;
- b) Instalação das Câmaras Técnicas: Câmara Técnica de Manejo e Conservação de Solos e Águas, e Câmara Técnica de Sanidade Animal e Vegetal;
- c) Viabilidade do Programa Revitis – Revitalização da Viticultura Paranaense para o Município de Toledo;
- d) Assuntos gerais.

Toledo, 13 de Outubro de 2021.

JOÃO LUÍS RAIMUNDO NOGUEIRA

Presidente do CMDAT



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo, 14 de outubro de 2021

Edição nº 3.042

Página 43 de 43

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

**Robson Ricardo Fuso Morante**

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.